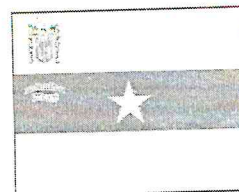




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.387, de 09 de maio de 2019.

Considera de Utilidade Pública a Associação Atlética Banco do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Atlética Banco do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.834.469/0001-02, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Nações Unidas, nº 370, Bairro Centro, no Município de Parnaíba, com fundamentação no programa do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que tem como objetivo fundamental a complementaridade escolar e a inserção social, além da complementação educacional, baseada na valorização da cultura do educando e de sua comunidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 09 de maio de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXI - Nº 2355 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

SUMÁRIO

LEI	pág. 01
DECRETO	pág. 01
PORTARIA	pág. 01
AVISO DE LICITAÇÃO	pág. 02
INEDITORIA	pág. 02

LEI 3.387/2019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.387, de 09 de maio de 2019.

Considera de Utilidade Pública a Associação Atlética Banco do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Atlética Banco do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.834.469/0001-02, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Nações Unidas, nº 370, Bairro Centro, no Município de Parnaíba, com fundamentação no programa do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que tem como objetivo fundamental a complementaridade escolar e a inserção social, além da complementação educacional, baseada na valorização da cultura do educando e de sua comunidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 09 de maio de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do vereador Bernardo da Silva Lima



MEIO AMBIENTE
A PRESERVAÇÃO
DA NATUREZA É
RESPONSABILIDADE
DE TODOS

DECRETO 269/2019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 269/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Altera artigo do Decreto nº 28/2017, de 09 de janeiro de 2017 que trata da regulamentação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros (mototáxi) no âmbito do Município de Parnaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a notificação recomendatória nº 002-04/2018 do Ministério Público do Piauí – MPPI;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o Decreto com o texto constitucional,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 4º do Decreto nº 28/2017 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º A autorização será outorgada para pessoas físicas, filiadas ou não a cooperativas, associações ou sindicatos, recebendo a definição de mototaxistas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 07 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal de Parnaíba

PORTARIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



PORTARIA SEDUC Nº 04 / 2019

Dispõe sobre a designação de tomador de suprimento de fundos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, bem como com fundamento na Lei nº 3.215/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor PAULO ROBERTO DA SILVA RODRIGUES como Tomador de Suprimento de Fundos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Educação

Parnaíba, Piauí, 13 de maio de 2019.

Eliana Sousa Nunes
Eliana Sousa Nunes
Secretária de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Rua Jerônimo Tupinambá, 115, Nossa Senhora de Fátima,
Parnaíba, Piauí, CEP 64.202-420

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 06/2019 – PMP/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NA PRAÇA MANDU LADINO, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

TIPO: MENOR PREÇO, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO ART. 45, § 1º, INC. I, DA LEI 8.666/93.

DATA DE ABERTURA: 21/02/2019, às 09:00hs.

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DA LEI 8.666/93.

SUPORTE LEGAL: LEI Nº 8.666/93, C/C LEI Nº 8.883/94 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES.

FONTE DE RECURSOS: 001/100/000

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Parnaíba toma público que realizará procedimento licitatório na modalidade declarada na ementa, o qual deverá ser regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital está à disposição dos interessados na sala da Central de Licitações e Contratos Administrativos situada na Rua Itaúna, nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas. Contato (86) 3323-2900 e e-mail: cpl@parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 13 de maio de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO COUTINHO ARAÚJO
Presidente da CPL – Grupo II

INEDITORIA

Centro Cultural Rei do Cangaço- CCR

Estatuto

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º O Centro Cultural Rei do Cangaço- é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado com sede e fórum em Parnaíba- Piauí, fundada em 28 de Junho do ano de 2013 e será regida pelo presente estatuto.

Art. 2º São finalidades do Centro Cultural:

- I - realizar, e incentivar a realização e a prática de atividades culturais, sociais e esportivas;
- II - desenvolver, fortalecer e zelar pela cultura junina, folclore brasileiro, artes cênicas e tradicionais do nosso país;
- III - buscar a integração e desenvolvimento dos associados;
- IV - promover eventos sociais visando à arrecadação de recursos para cumprimento das finalidades do Centro Cultural;
- V - firmar contratos, convênios, parcerias e outros acordos, com a iniciativa privada, órgãos municipais, estaduais, federal, autarquias, institutos, fundações, etc. com o objetivo de atingir as suas finalidades;
- VI - promover e/ou desenvolver cursos profissionalizantes e projetos sociais em benefício dos associados e da comunidade.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 3º Constitui o patrimônio do Centro Cultural, que ficará sob a responsabilidade e zelo de sua Diretoria Executiva a qual responderá por eles perante suas instâncias deliberativas e judicialmente:

- I - contribuições dos associados;
- II - contribuições de terceiros;
- III - bens móveis, imóveis e equipamentos adquiridos por compra ou doação;
- IV - doações, rendas, subvenções e dividendos resultantes da aplicação de contribuições;

§ 1º - Ao assumir a Diretoria da entidade, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º - Ao final de cada mandato o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo que será assinado pela nova diretoria.

§ 3º - Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o apresentará à assembleia geral, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DOS DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO E PENALIDADES.

Art. 4º O Centro Cultural é composta de número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES - os que participaram da assembleia de fundação;

II - Os que forem admitidos posteriormente em assembleia geral;

Art. 5º A associação não fará distinção de raça, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 6º É vedada a qualquer associado a utilização do nome da entidade, sua sede social e símbolos para fins alheios à sua finalidade, constituindo falta grave seu descumprimento.

Art. 7º São direitos dos associados:

- I - participar das atividades culturais, sociais, esportivas da associação;
- II - participar das assembleias gerais e nelas apresentar propostas e manifestar sua opinião;
- III - desligar-se do Centro Cultural, uma vez quite com a tesouraria;
- IV - votar e ser votado;

V - ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este estatuto;

VI - solicitar esclarecimentos sobre as atividades do Centro Cultural.

Art. 8º São deveres dos associados:

I - observar este estatuto e demais atos normativos que regem este Centro Cultural;

II - prestar esclarecimento durante a assembleia, quando for solicitado;

III - comparecer às reuniões, assembleias gerais ordinárias e extraordinárias deste Centro Cultural;

IV - zelar pelo nome e patrimônio físico e cultural do Centro dentro e fora das suas dependências;

V - pagar suas mensalidades em dia;

VI - respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;

VII - participar e cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos do Centro cultural;

VIII - cumprir todas as decisões tomadas pela assembleia geral e diretoria executiva;

§ 1º - o associado que não estiver em dia com a contribuição mensal, não terá direito aos benefícios do Centro Cultural, participação nas apresentações; e nem ao uso dos uniformes.

INEDITORIA

Art. 9º. Está sujeito à pena de advertência o associado que:

- I - recusar sistematicamente a colaborar com a associação;
- II - desrespeitar ou desacatar membros da diretoria e associados.

Art. 10. Está sujeito a pena de suspensão, o associado que:

- I - não comparecer as três assembleias gerais consecutivas ou a cinco alternadas, sem causa justificada;
- II - ter atitudes que denigrem a imagem da entidade;
- III - ser reincidente nos casos do inciso II do artigo anterior.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria Executiva julgar os casos de desrespeito ou desacato.

Art. 11. Dá-se o desligamento do associado:

- I - mediante seu expresso pedido;
- II - Pela exclusão, em virtude de falta grave a juízo da diretoria, cabendo recurso a assembleia.

Parágrafo Único- O associado que se desligou, na forma prescrita no item I e II do artigo anterior, poderá ser readmitido mediante proposta aprovada pela diretoria executiva.

Art. 12- Decorrido o prazo sem interposição de recursos, efetiva-se exclusão mediante termo lavrado de registro de associados, com transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL

Art. 13. Integram a estrutura deste Centro Cultural os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Centro Cultural e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins do Centro Cultural.

Art. 15. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada.

Art. 16. Compete a Assembleia Geral:

- I - Aprovação de relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas em exercício;

III - Decidir quanto ao destino dos bens do Centro Cultural em caso de dissolução da mesma

Art. 17. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

I - Pela Diretoria, através da maioria simples de seus membros;

- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - A requerimento de 50% mais 1 dos associados quites com suas obrigações.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pela presidência, em sua falta pelo vice-presidente, ou ainda, na falta do vice-presidente na falta de ambos o secretário assume.

§ 2º - Para abertura dos trabalhos da Assembleia Geral será necessário um quorum de 50% mais 1 dos associados com direito a voto, prevalecendo sempre à vontade da maioria presente (metade mais um); exceto no caso de exclusão de membro, onde é necessária a aprovação dos membros presentes, com direito a voto, conforme este estatuto.

Art. 18. Compete a assembleia geral em reunião extraordinária deliberar sobre:

- I - Reforma de estatuto;
- II - Destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos órgãos administrativos;
- III- Votação quando em época de eleição para mudança na Diretoria Executiva, com pauta exclusiva - eleição.

§ 1º - Para abertura dos trabalhos da assembleia geral extraordinária será necessário um quorum de 50% mais 1 dos associados com direito a voto.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III exige-se o voto concorde de 50% mais 1 dos presentes à assembleia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, nos termos da legislação civil:

- a) - A Assembleia Geral não pode deliberar sem a maioria absoluta dos associados;
- § 3º - Nos casos de expulsão, em grau de recurso, colocados em julgamento à Assembleia Geral, deverá ter o clivo e a aprovação de no mínimo 50% mais 1 dos presentes a assembleia.

Art. 19. A Diretoria Executiva é um órgão de administração da entidade, composta por 11 (onze) membros, com mandato de 01 (um) ano consecutivo, podendo ser reeleita:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - 1º Diretor Artístico;

X - Assinar junto com o tesoureiro a relação anual do patrimônio da entidade e submeter à apreciação do conselho fiscal.

§ 1º - Caso o vice-presidente não puder substituir o presidente nos respectivos atos, o mesmo será representado pelo secretário (a).

§ 2º - Toda documentação relativa ao Centro Cultural deverá ser assinada pelo presidente, ou seu substituto.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas, impedimentos ou demais ocasiões, quando necessário;
- II - Participar do planejamento, execução das atividades e reuniões da entidade.

Art. 23. Compete ao 1º Secretário:

- I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos do Centro Cultural;
- II - Redigir ou fazer redigir toda a correspondência assinando-a juntamente com o presidente;
- III - Secretariar as reuniões da diretoria executiva e das assembleias gerais.

Art. 24. Cabe ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Participar das reuniões e contribuir com as atividades desenvolvidas para o Centro Cultural.

Art. 25. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Centro Cultural;
- II - Arrecadar taxas e contribuições para o Centro Cultural ;
- III - Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação bancária;
- IV - Ter sob sua guarda o livro caixa;
- V - Elaborar o balanço anual e os relatórios patrimoniais;
- VI - Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria executiva;
- VII - Depositar em estabelecimento bancário a receita do Centro Cultural;
- VIII - Participar do planejamento e execução das atividades do Centro Cultural.

Art. 26. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

VIII- 2º Diretor Artístico;

IX - Diretor de Eventos;

X - Diretor de Comunicação;

XI- Diretor de Produção.

Art. 20. Compete a Diretoria Executiva:

- I - Dirigir e administrar o Centro Cultural;
 - II - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
 - III - Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios de suas atividades durante o ano;
 - IV - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais atos normativos do Centro Cultural, assim como as decisões da Assembleia Geral;
 - V - Analisar denúncia de irregularidades e outros tipos de práticas realizadas por seus membros;
 - VI - Apresentar balanço geral anualmente para a aprovação da assembleia geral e conselho fiscal;
 - VII - Reunir-se em sessão pelo menos uma vez por mês;
 - VIII - Admitir e demitir empregados;
 - IX - Convocar e organizar o processo eleitoral;
 - X - Elaborar o regimento interno.
- Art. 21. Compete ao Presidente:
- I - Representar a associação, judicial e extrajudicialmente;
 - II - Presidir as reuniões da diretoria executiva e convocá-las;
 - III - Autorizar o pagamento das despesas normais do Centro Cultural;
 - IV - Assinar as atas nas assembleias do Centro Cultural;
 - V - Assinar a correspondência do Centro Cultural;
 - VI - Assinar com o tesoureiro, todos os balanços financeiros e movimentar conta bancária;
 - VII - Recorrer das resoluções da diretoria executiva, que julgar contrárias ao interesse do Centro Cultural ou em desacordo com estatuto, apelando à assembleia geral, se necessário;
 - VIII - Nomear comissão especiais e/ ou equipe de trabalho;
 - IX - Cumprir e fazer cumprir as determinações desse estatuto;

INEDITORIA

II - Participar das reuniões e contribuir com as atividades desenvolvidas para o Centro Cultural.

Art. 27. Compete ao Diretor Artístico:

I - Coordenar no aspecto artístico todas as atividades com o auxílio dos demais membros da diretoria do Centro Cultural;

II - Apresentar propostas de trabalho para a diretoria;

III - Exercer outras funções delegadas pela diretoria;

IV - Participar das reuniões e contribuir com as atividades desenvolvidas para o Centro Cultural.

Art. 28. Compete ao segundo Diretor Artístico:

I - substituir o primeiro diretor artístico em suas faltas e impedimentos.

II - Participar das reuniões e contribuir com as atividades desenvolvidas para o Centro Cultural.

Art. 29. Compete ao Diretor de Eventos:

I - Organizar a agenda de eventos do Centro Cultural juntamente com a diretoria;

II - Participar das reuniões com outras entidades e com as instituições promotoras de eventos culturais;

III - Apresentar propostas de trabalho para a diretoria;

IV - Exercer outras funções delegadas pela diretoria;

Art. 30. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Manutenção e operação do website;

II - Responsável pela divulgação de todas as ações do Centro Cultural através de diversos meios de comunicação;

III - Apresentar propostas de trabalho para a diretoria;

IV - Participar das reuniões e contribuir com as atividades desenvolvidas para o Centro Cultural.

Art. 31 Diretor de Produção

I - Responsável por toda estrutura móvel e cenográfica para a realização de todas as atividades culturais;

II - Apresentar propostas de trabalho para a diretoria;

III - Participar das reuniões e contribuir com as atividades desenvolvidas para o Centro Cultural.

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto de 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes eleitos juntamente com os demais cargos da diretoria para assumir um mandato de 01 ano.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes mensais, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva; fiscalizar a qualquer momento a contabilidade, examinando os livros e papéis do Centro Cultural;

III - Participar das reuniões da diretoria e assembleias com direito a voz.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria Executiva, ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. Será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo conselho.

Art. 35. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros e registrada em livro próprio de atas.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 36. Os cargos da Diretoria Executiva serão assumidos através de eleições diretas para a ocupação dos mesmos, tendo a primeira chapa, sendo ela fundadora de um mandato eletivo de um (01).

Art. 37. As eleições para Diretoria Executiva do Centro Cultural realizar-se-ão anualmente, até a segunda quinzena de maio por chapa completa da diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária. Sempre por voto secreto, podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

§ 1º - O associado para candidatar aos cargos da Diretoria Executiva (Presidente e Vice) ou qualquer outro cargo da entidade, tem que ter experiência cultural comprovada.

§ 2º - O associado que tiver a qualidade acima poderá apresentar registro na secretaria até 30 dias antes do dia da votação, com chapa completa de candidatos.

§ 3º - Poderão ser registrados chapas para diretoria sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

§ 4º - É facultado ao candidato que estabeleça uma chapa da Diretoria ou do Conselho Fiscal retirar o registro dela até uma hora antes do momento marcado para o início da eleição.

§ 5º - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a realização das eleições.

§ 6º - O recurso contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até vinte quatro horas após as eleições, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

§ 7º - Somente terão direito a voto os sócios em dias com suas obrigações sociais.

Art. 38. A posse será dada pelo Presidente em Assembleia Geral, através de termo em livro próprio assinado por todos os eleitos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva cabendo recurso a Assembleia Geral.

Art. 40. Esse estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 41. Em caso de dissolução os bens compreendidos móveis e imóveis serão doados para uma entidade afim.

Parnaíba Piauí, 28 de Junho de 2013

Carlos Alberto Araújo Damasceno

Registrado hoje no competente livro 2.º de 2013
de 14.º do 1.º livro fundado
sob número de ordem 14.527 Dou 16.
Parnaíba, 04 de Junho de 2013.
Martha Cristina Mendes Bezerra Souza



**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.

Responsáveis: **Arlindo Ferreira Gomes Neto** (Secretário de Governo)

Fábio Silva de Sousa - Coordenador de Documentos e Atos Governamentais

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
Secretária Interina do Trabalho e Defesa do Consumidor

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Secretário de Governo

Eliaquim Sousa Nunes
Secretário de Educação

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Parnaíba - IPMP

Israel José Nunes Correia
Secretário da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Rejane Maria Mendes Moreira
Secretária de Saúde

Paulo Eudes Carneiro
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretário Interino do Setor Primário e Abastecimento

José Bernardo Pereira da Silva
Superintendente Interina de Comunicação

Maurício Pinheiro Machado Júnior
Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações
com as Forças de Segurança

Anísio Almeida Neves Neto
Superintendente Interino de Planejamento

Charles de Melo Pires Júnior
Superintendente de Turismo

Albert Nunes de Carvalho
Superintendente de Cultura

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Secretária de Infraestrutura, Habitação e
Regularização Fundiária
Secretária Interina de Serviços Urbanos e
Defesa Civil
Presidente Interina da Empresa Parnaibana
e Serviços - EMPA

Emerson Raminho de Moura Barbosa
Secretário Interino de Gestão

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e
Desenvolvimento Econômico

Maksuel José Gomes Brandão
Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira
Diretor Geral da Escola Parnaibana
de Administração Pública

Lisandro Ayres Furtado
Presidente da Agência de Regulação de
Serviços Públicos - ASERPA

Zulmira do Espírito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e
Contratos Administrativos - CLCA

